



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS
PRÁTICAS MÚSICAIS (PROEMUS)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais (PROEMUS) do Centro de Letras e Artes (CLA) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), *stricto sensu*, compreende o Curso de Mestrado Profissional em Ensino das Práticas Musicais, sendo estruturado na Área de Concentração ENSINO DAS PRÁTICAS MÚSICAIS.

Art. 2º O PROEMUS tem por objetivo:

- I. a formação qualificada para o exercício da pesquisa, inovação, magistério, nas áreas de ensino da música e das práticas musicais em todas as suas manifestações;
- II. a pesquisa e a solução de problemas atuais na área do ensino de música, por meio do desenvolvimento de projetos inovadores voltados ao ensino em escola regular, ensino das práticas interpretativas, produção e gestão de projetos;
- III. o fomento da produção intelectual na área de Música, podendo esta ser bibliográfica, técnica e artística.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá obedecer a diferentes formatos e deverá propiciar uma produção artística, científica cultural ou técnica, atendendo às especificidades das áreas temáticas de pesquisa dos docentes do PROEMUS.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º O PROEMUS está estruturado nos termos da legislação vigente e obedece ao disposto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIRIO e neste Regulamento.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O PROEMUS tem como órgão deliberativo o seu Colegiado e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua Secretaria.

Art. 5º O Colegiado do PROEMUS compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos coordenadores do Programa e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 6º O coordenador do Programa e seu substituto legal, bem como o coordenador de Curso e seu substituto são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Magnífico Reitor da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

UNIRIO, por encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROGPI).

§ 1º O coordenador do Programa, o coordenador de Curso e seus substitutos eventuais devem pertencer ao corpo docente permanente do Programa, possuir o título de Doutor e ter matrícula ativa na UNIRIO, com regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 2º O período de vigência do mandato é de 2 (dois) anos, podendo o coordenador ser reconduzido ao cargo somente 1 (uma) vez por igual período.

§ 3º O Colegiado do PROEMUS reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu coordenador, mensalmente e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado.

§ 4º O coordenador do Programa poderá nomear um professor ou uma comissão para exercer tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes, ouvido o Colegiado.

§ 5º Fica definido o período mínimo de transição de 90 (noventa) dias para a mudança de Coordenação do Programa.

§ 6º O coordenador que, ao final de seu mandato, se negar a participar do período de transição ficará inelegível para a função de coordenador do Programa ou coordenador de Curso do Programa por um período de 6 (seis) anos.

Art. 7º Compete ao Colegiado do PROEMUS:

- I. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- II. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- III. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, ratificar as indicações dos coordenadores de Cursos e as comissões docentes;
- IV. aprovar as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Curso;
- V. credenciar e recredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas por este Regulamento, bem como sugerir nomes de novos docentes para credenciamento;
- VI. aprovar a prorrogação do prazo para a Defesa do TCC;
- VII. deliberar sobre a modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- VIII. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- IX. aprovar as Bancas de Avaliação dos TCCs, na ausência de uma comissão específica;
- X. aprovar a indicação de professores-orientadores e coorientadores;
- XI. homologar as decisões *ad referendum* tomadas pelo coordenador do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

Parágrafo único. O Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º Compete ao coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas perante as plataformas do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes do Programa para a composição de câmaras e grupos de trabalho;
- IX. convidar novos docentes para o credenciamento no PROEMUS a partir de decisão referendada por votação realizada em reunião de Colegiado;
- X. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 9º Compete ao coordenador de Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.

Art. 10. Compete ao vice-coordenador do PROEMUS auxiliar o coordenador em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 11. O PROEMUS contará com o apoio de uma Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas e para o apoio às atividades discentes.

Art. 12. Compete à Secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

- correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
 - III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
 - IV. manter, em arquivo atualizado, os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do Curso;
 - V. manter atualizado o cadastro, no Sistema de Informações para o Ensino (SIE), do corpo docente e discente;
 - VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) dentro dos prazos por esta estabelecidos;
 - VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa do TCC;
 - VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa do TCC;
 - IX. encaminhar documentação para a emissão de diplomas;
 - X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
 - XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

Art. 13. A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do Programa deverá ser aprovada pelos Colegiados dos Departamentos ou órgãos em que eles estejam lotados.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 14. Na organização do PROEMUS, serão requisitos obrigatórios:

- I. o ingresso discente, mediante processo seletivo ou acordo internacional, inclusive nos casos de cotutelas;
- II. a matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;
- III. a adoção do sistema de créditos;
- IV. a verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).
- V. para a obtenção de crédito pelos discentes, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- VI. não será permitido o aproveitamento de crédito de disciplinas cursadas como aluno especial, exceto quando, a critério do orientador, entrem na composição da nota das disciplinas TÓPICOS ESPECIAIS EM MÚSICA I e II.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 15. A Estrutura Curricular do PROEMUS é composta pelo seguinte:

- I. as disciplinas obrigatórias caracterizam-se por focar referenciais teóricos e metodológicos na área;
- II. disciplinas optativas ou não obrigatórias, que se caracterizam por focar conteúdos específicos vinculados às produções discentes ou focalizam conteúdos complementares ao currículo, visando à instrumentalização dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- III. a elaboração e Defesa de um produto (TCC) alinhado com a temática “Ensino das Práticas Musicais”, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre;
- IV. a Qualificação referente ao produto mencionado no inciso III deste artigo, a qual deve ser realizada ao menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da Defesa do mesmo; na Qualificação, o discente deve apresentar uma versão parcial do seu produto.

§ 1º As disciplinas optativas serão escolhidas de acordo com a especificidade do projeto de cada pós-graduando e com a concordância de seu professor-orientador.

§ 2º As disciplinas optativas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outras instituições, desde que credenciados pela CAPES e com conceito igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Os Estágios Docentes do Programa seguem os procedimentos dispostos na Ordem de Serviço PROPGPI/PROGRAD nº 10 de 2018 da UNIRIO.

§ 4º Podem ser incluídas atividades complementares, por Área de Concentração ou Linha de Pesquisa, especificando-se a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O Corpo Docente do PROEMUS é constituído por professores-permanentes, professores-colaboradores e professores-visitantes, levando em consideração as especificidades do Programa.

§ 1º Os docentes-permanentes compõem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do corpo docente. Pertencem a essa categoria docentes que: a) desenvolvem atividades de ensino, orientação ou apoio à administração no PROEMUS; b) participam de projetos de pesquisa do Programa, devidamente cadastrados na instituição onde estão vinculados; c) orientam discentes do Programa; d) sejam profissionais na área das Práticas Musicais de reconhecida experiência e competência em suas respectivas áreas de atuação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

§ 2º Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado externo à UNIRIO, docentes devem firmar um termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º Os docentes-colaboradores compõem, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente. Estes podem ser mestres ou doutores, ativos ou aposentados, da UNIRIO ou de outras instituições, com atividades de ensino e orientação de pesquisa no PROEMUS.

§ 4º Para atuar como docentes-permanentes do PROEMUS, professores de outras instituições devem ser autorizados por acordo formal entre a instituição de origem e a UNIRIO.

§ 5º Os docentes-visitantes são professores vinculados a outras instituições de ensino – com titulação e produção intelectual compatíveis com as dos docentes-permanentes do Programa –, que participam em caráter eventual das atividades do PROEMUS a convite do Colegiado e de seu coordenador, oferecendo cursos, participando de pesquisas e coorientando TCCs.

Art. 17. O credenciamento no Programa, na qualidade de docente-permanente ou colaborador, se dará exclusivamente por convite do Colegiado, que deverá aprovar a realização deste convite em votação por maioria simples, com quórum mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. São requisitos para o credenciamento como docente:

- I. apresentar plano de trabalho no qual conste a proposta de atuação nas atividades de ensino, orientação e pesquisa para um período de 4 (quatro) anos;
- II. ter produção intelectual, que pode ser técnica, bibliográfica ou artística.

Art. 18. O recredenciamento dos docentes-permanentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º São requisitos para o recredenciamento:

- I. apresentar produção intelectual, que pode ser técnica, bibliográfica ou artística;
- II. participar como membro ou líder de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. ter orientado, no mínimo, 2 (dois) alunos do Programa;
- IV. ter participado das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa e de comissões, ter colaborado com as atividades de apoio e divulgação da produção;
- V. manter o currículo Lattes atualizado e fornecer todas as informações solicitadas para o preenchimento da Plataforma Sucupira.

§ 2º O recredenciamento ocorrerá mediante a aprovação da proposta pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. Serão descredenciados como docentes-permanentes do PROEMUS após a apreciação do Colegiado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

- I. os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos arts. 16 e 17;
- III. os docentes que não participarem de, pelo menos, 75% (setenta e cinco) das reuniões de Colegiado e que não participarem nas diferentes comissões do Programa;
- IV. os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

Art. 20. São direitos dos docentes do PROEMUS:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo Regulamento do Programa;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da UNIRIO;
- III. participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- IV. recorrer a instâncias superiores em caso de discordância de decisões e recredenciamento.

Art. 21. São deveres dos docentes do PROEMUS, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de TCC de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- III. registrar as avaliações dos discentes dentro dos prazos estabelecidos nos sistemas oficiais internos de gestão acadêmica da UNIRIO;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;
- VII. participar do preenchimento da sua produção anual específica no relatório Sucupira do Programa, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Regimento Geral da UNIRIO e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo coordenador e aprovados/indicados pelo Colegiado.

Art. 22. A designação do professor-orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e, eventualmente, a manifestação de preferência do candidato.

§ 1º O vínculo de compromisso do professor-orientador e, quando for o caso, do professor-coorientador e o candidato ao título de Mestrado será registrado em Ata do Colegiado do Programa, aprovado pelo professor-orientador e avalizado pelo coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

§ 2º Em função da especificidade do projeto apresentado pelo candidato, o professor-orientador poderá recomendar um coorientador da UNIRIO ou de outra instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 3º Em qualquer fase da pesquisa, o professor-orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo professor-orientador.

§ 4º Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado por escrito, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de professor-orientador, desde que haja um substituto disponível.

§ 5º No caso dos §§ 3º e 4º, não havendo outro professor-orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PROEMUS é constituído por alunos matriculados no Curso, os quais participaram com êxito no Processo Seletivo do Programa.

§ 1º Entende-se por matriculado no Curso o aluno que esteja inscrito em, pelo menos, 1(uma) disciplina ou com registro de trancamento.

§ 2º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) Curso de Mestrado ou de Doutorado na UNIRIO.

Art. 24. São direitos dos discentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Comissão de Bolsas.

Art. 25. São deveres dos discentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 26. Para a obtenção do Grau de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, o aluno deve cumprir um mínimo de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) relativos a disciplinas obrigatórias; 3 (três) relativos a disciplinas optativas de Programas de Pós-Graduação acadêmicos; e 3 (três) relativos à “Testagem do TCC”. O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

§ 1º Cada período acadêmico tem a duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme o art. 47 de Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

§ 2º Após o exame do Histórico Escolar do pós-graduando, o Colegiado poderá exigir que o candidato curse disciplinas de Graduação, sem direito a créditos.

§ 3º A atividade “Testagem do TCC” terá a supervisão obrigatória do orientador em conformidade à Ordem de Serviço PROPGPI/PROGRAD nº 10 de 2018 sobre “Estágio Docente”.

Art. 27. O prazo para a integralização do Curso no Programa será de 4 (quatro) semestres, sendo permitida a prorrogação por mais 1 (um) semestre, por autorização expressa do Colegiado do PROEMUS.

CAPÍTULO IX
DA LINHA DE PESQUISA

Art. 28. A Linha de Pesquisa do PROEMUS, “Ensino das Práticas Musicais”, desdobra-se nas seguintes vertentes:

- I. o desenvolvimento de estudos sobre processos de ensino da música, focando os mais diversificados aspectos da aprendizagem;
- II. o desenvolvimento de estudos sobre o ensino instrumental, vocal e de música em conjunto;
- III. pesquisas relacionadas a inovações metodológicas, aperfeiçoamento de técnicas e gestão relativas à prática musical, sob o ponto de vista do músico-educador ou gestor, e fundamentadas em suas atividades práticas.

CAPÍTULO X
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 29. A Comissão de Seleção constitui órgão executivo responsável pelo ordenamento e pela execução do processo seletivo discente e sua composição é indicada pelo coordenador do Programa e aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

Art. 30. A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do Programa.

Art. 31. O processo seletivo discente contará também com uma Comissão de Recursos, formada por 3 (três) docentes credenciados no Programa, excluídos os docentes que integrem a Comissão de Seleção.

Art. 32. Ambas as Comissões, de Seleção e de Recursos, contarão com suplentes devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. A inscrição de candidatos no processo seletivo do PROEMUS é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim e conduzida por uma Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado. Esta coordenará a elaboração, aplicação e correção das provas constituintes do processo seletivo.

Parágrafo único. As inscrições serão abertas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas constantes no Edital.

Art. 34. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no PROEMUS devem apresentar requerimento de inscrição, conforme disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Art. 35. Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, e os documentos abaixo relacionados:

- I. cópia do Histórico Escolar;
- II. cópia do Diploma do Curso de Graduação ou de Declaração de Conclusão de Curso de Graduação;
- III. *curriculum vitae* em PDF, preenchido na Plataforma Lattes;
- IV. anteprojeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão, em número de vias determinado em edital;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando estabelecido no edital;
- VI. documento de identificação com foto.

Parágrafo único. O Colegiado pode incluir outros documentos e materiais que considerar relevantes para a avaliação dos candidatos.

Art. 36. O Exame de Seleção contará com as seguintes etapas e provas:

- I. primeira fase: análise do pré-projeto (eliminatória);
- II. segunda fase: os candidatos aprovados na primeira fase farão provas dissertativas, orais, de proficiência em inglês e de títulos (*currículo Lattes*). Esta etapa é classificatória e eliminatória.

Parágrafo único. O Colegiado pode modificar o Exame de Seleção com o objetivo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

aprimorar a avaliação dos candidatos.

CAPÍTULO XI
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 37. Após a aprovação e classificação no Exame de Seleção, o ingresso no PROEMUS se dará, sempre após ser referendado pelo Colegiado do Programa, mediante a indicação de um professor-orientador pelo Colegiado e a matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI.

§ 1º É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção.

§ 2º A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média do Exame de Seleção e de acordo com a quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação perante o Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Art. 38. Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, os candidatos aprovados deverão solicitar sua matrícula por meio de formulário próprio nas datas estabelecidas no prazo fixado pelo PROEMUS.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. documento oficial de identidade com foto ou passaporte (para candidatos estrangeiros);
- II. comprovante de inscrição no CPF, para candidatos brasileiros;
- III. Certidão de Quitação Eleitoral, para candidatos brasileiros;
- IV. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Diploma do Curso de Graduação;
- VII. Histórico Escolar da Graduação.

§ 2º A documentação poderá ser enviada por meios eletrônicos; os itens que não disponham de meios de verificação de autenticidade (exemplo: QR Code) devem ser entregues na Secretaria do PROEMUS em cópia autenticada ou acompanhados do original para conferência.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, e será chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 39. Em relação ao candidato aprovado em processo seletivo que tenha obtido o seu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO XII
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 40. A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com professor-orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita simultaneamente à matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e calendário da UNIRIO.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou Estágio Docente implica abandono do Programa.

Art. 41. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, 1 (uma) disciplina de acordo com seu professor-orientador.

§ 1º O *status* de aluno em tempo integral será mantido após o término de todos os créditos em disciplina, desde que ele esteja matriculado em Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, a critério do coordenador do Programa, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo coordenador de seu Programa de origem e aprovado pelo Colegiado.

Art. 42. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no PROEMUS, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regulamento e que o trancamento seja aceito pelo professor-orientador.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo de integralização do Curso de acordo com o art. 56, §1º, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 2º É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

§ 3º É vetado o trancamento de matrícula no 1º (primeiro) período letivo.

§ 4º Relativo ao *caput* deste artigo, casos especiais serão decididos pelo Colegiado do PROEMUS.

Art. 43. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

- I. à aluna gestante, por 4 (quatro) meses, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. aos discentes com deficiência em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º deste artigo, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO

Art. 44. Será desligado do Programa o discente que:

- I. não realizar inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou Estágio Docente;
- II. não obtiver créditos em qualquer disciplina do Programa por 2 (dois) semestres consecutivos;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final do TCC;
- IV. infringir o Regimento Geral da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- V. cometer grave falta disciplinar, como plágio de produção acadêmica, técnica ou de outra natureza.

§ 1º O desligamento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

§ 2º De todos os casos citados nos incisos deste artigo, caberá recurso por parte do discente ao Colegiado do PROEMUS ou à instância superior.

CAPÍTULO XIV DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 45. Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.

§ 1º No regime de cotutela, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Parágrafo único. A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com a mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

Art. 46. Compete ao(s) orientador(es):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou Defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular e da Qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de Bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa de TCCs;
- XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 47. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal. Realizada pelo professor ministrante de disciplina ou orientador, a avaliação deve considerar o conjunto das atividades acadêmicas e artísticas desenvolvidas pelo aluno.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

§ 2º Discentes com 2 (duas) notas abaixo de 7,0 (sete), seja na mesma disciplina, seja em disciplinas distintas, serão desligados automaticamente do Programa.

CAPÍTULO XVI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

Art. 48. Completados os 50% (cinquenta por cento) de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação, que constará da apresentação da versão parcial do futuro TCC, com os seguintes elementos:

- I. amostra do conteúdo que permita a análise do produto ou artefato desenvolvido na pesquisa;
- II. cronograma de execução;
- III. bibliografia consultada e a consultar.

Art. 49. O Exame de Qualificação será realizado em sessão fechada, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 1º A Banca Examinadora a que se refere o *caput* deste artigo compõe-se de, ao menos, 3 (três) professores-doutores, incluindo o professor-orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador-doutor externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 3º Em casos específicos, a Banca Examinadora poderá contar, como membro adicional, com 1 (um) profissional de competência comprovada, que atuará como especialista na área exata do produto.

§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, define-se profissional de competência comprovada como aquele com atuação destacada no mercado de trabalho, comprovada por discografia própria ou como coadjuvante; publicações; participação em eventos artísticos ou de ensino musical; e reconhecimento da comunidade artística e profissional.

§ 5º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na Defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

CAPÍTULO XVII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, é o trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento. Pode ter formato variado, tais como: Dissertação; revisão sistemática e aprofundada da literatura; patente; registros de propriedade intelectual; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos de materiais didáticos e instrucionais; desenvolvimento de aplicativos de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia; editoria; *softwares*; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em serviços; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e *kits*; projetos de inovação tecnológica; e produção artística.

Art. 51. Os TCCs do PROEMUS, uma vez cumpridas as exigências para a Defesa previstas no Regulamento do Programa, devem ser encaminhados à respectiva Secretaria para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca Examinadora pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento do TCC à Banca deve ser de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 52. A Defesa do Trabalho de Conclusão é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 1º A Banca Examinadora a que se refere o *caput* deste artigo compõe-se de, ao menos, 3 (três) professores, incluindo o professor-orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Conclusão deve também incluir 1 (um) professor-doutor de outra instituição de ensino ou pesquisa que não seja a UNIRIO ou, em casos específicos, um profissional de competência comprovada, que atuará como especialista na área exata do produto.

§ 3º As Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 4º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na Defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 5º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no Exame de Qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.

Art. 53. Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ 1º Poderá ser atribuído o conceito *cum laude* ao candidato que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante e original, por decisão unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora poderá aprovar o Trabalho de Conclusão condicionado a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que, se for ultrapassado, representará a não aprovação do candidato ao Mestrado.

§ 3º Um exemplar do Trabalho de Conclusão deverá ser encaminhado à Coordenação do PROEMUS, e, quando o TCC for um trabalho público e franqueado, a versão digital ou o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA

Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

endereço digital do mesmo será postado na página do Programa.

§ 4º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no § 3º deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo Regulamento do PROEMUS.

Art. 54. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PROEMUS fará jus ao grau de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, sendo expedido o respectivo Diploma.

CAPÍTULO XVIII DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 55. O Programa realizará, de forma contínua, sua Autoavaliação, a partir de atividades coordenadas pela Comissão de Autoavaliação, por meio de oficinas e reuniões com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, e periodicamente por acompanhamento das informações por formulários ou outros meios de coleta estabelecidos, e de acordo com as normas vigentes da CAPES e da UNIRIO.

CAPÍTULO XIX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.

Art. 57. A eventual cobrança de taxas e emolumentos obedecerá ao estabelecido na Tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais da Administração Superior da UNIRIO.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. em obediência a decisões do Conselho Nacional de Educação ou dos Colegiados Superiores da UNIRIO;
- II. por iniciativa do Colegiado do PROEMUS.

Art. 59. O PROEMUS deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações e Teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 60. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, na divulgação dos TCCs confeccionados durante o Curso, qualquer que seja o meio,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS

constará obrigatoriamente a menção ao PROEMUS e ao(s) orientador(es).

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI, ressalvados aqueles de competência do Colegiado, do coordenador do Programa ou do coordenador de Curso, que atuarão como primeira instância.

Art. 62. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à PROPGPI, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

TTDD:220.

PROEMUS

Estrutura Curricular				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Metodologia da pesquisa	45	3	Obrigatória	Teórica
Tópicos avançados em prática musical I	45	3	Obrigatória	Teórica
Tópicos avançados em prática musical II	45	3	Obrigatória	Teórica
Tópicos avançados em prática musical III (Elaboração do artigo final)	45	3	Obrigatória	Teórica
Seminário em ensino das práticas musicais	45	3	Obrigatória	Teórica
Seminário de Prática Docente I	45	3	eletiva	teórica
Seminário de Prática Docente II	45	3	eletiva	teórica
Tópicos Especiais em Música I	45	3	optativa	teórica
Tópicos Especiais em Música II	45	3	Eletiva	Teórica
Elaboração de projeto final	45	3	Obrigatória	Teórica
Seminário de trabalho de conclusão (Projeto final 1)	45	3	Obrigatória	Teórica
Seminário de trabalho de conclusão (Projeto final 2)	45	3	Obrigatória	Teórica
Seminário de trabalho de conclusão (Projeto final 3)	45	3	eletiva	Teórica

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se a relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 24/225
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 3/45
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: 3/45
4. Total de créditos para a integralização do curso: 30





UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

Diretoria de Pós-Graduação

**ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala virtual Google Meet, realizou-se a reunião extraordinária remota da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Professor Doutor Carlos Roberto Lyra da Silva, tendo como pauta as seguintes matérias: Regulamento e reestrutura curricular do PPG-PMUS – anexo; 2. Regulamento e reestrutura curricular do PROEMUS – anexo; 3. Regulamento e reestrutura curricular da Residência Multiprofissional – anexo; 4. Aprovação da Minuta da Resolução de Mobilidade Internacional da Pós-Graduação – anexa; 5. Indicação para Grupo de Trabalho para propor melhorias na Minuta de Resolução que dispõe sobre os critérios para a oferta de componentes curriculares (disciplinas) dos cursos de pós-graduação: disciplinas presenciais e disciplinas mediadas por tecnologias digitais; 6. Indicação para a Comissão de Avaliação das Inscrições para o PDSE-CAPES 2022; 7. Assuntos Gerais. Presentes, os (as) Professores (as): Fernando Porto (PPGEnfBio), Mônica Peregrino (PPGEdu), Marco de Tullio de Paula Pinto (PROEMUS), Fábio Xavier Penna (PROFMAT), Marcos Miranda (PPGB), Édira Castello Branco de Andrade Gonçalves (PPGAN), Gisella de Carvalho Queluci (PPGSTEH), Adriana Lemos (PPGEnf), Rosyane Trotta (PPGAC), Luana Aquino (PPGSAN). Aberta a sessão, o presidente passou ao primeiro item de pauta: 1) Regulamento e reestrutura curricular do PPG-PMUS – anexo: não havendo representante da coordenação do curso presente, foi posta em votação a aprovação do regulamento. A proposta foi aprovada por unanimidade. 2) Regulamento e reestrutura curricular do PROEMUS – anexo – anexo: após fala da coordenação do curso, foi posta em votação a aprovação do regulamento. A proposta foi aprovada por unanimidade. 3) Regulamento e reestrutura curricular da Residência Multiprofissional – anexo : não havendo representante da coordenação do curso presente, foi posta em votação a aprovação do regulamento. A proposta foi aprovada por unanimidade. 4) Aprovação da Minuta da Resolução de Mobilidade Internacional da Pós-Graduação – anexa: o presidente apresentou histórico da pauta e abriu para discussões. Após falas, o item de pauta foi posto em votação, sendo está aprovado por unanimidade. O documento será encaminhado à CRI para posterior publicação. 5) Indicação para Grupo de Trabalho para propor melhorias na Minuta de Resolução que dispõe sobre os critérios para a oferta de componentes curriculares (disciplinas) dos cursos de pós-graduação: disciplinas presenciais e disciplinas mediadas por tecnologias digitais: o presidente faz um relato sobre o item de pauta, e, após se voluntariar como membro do grupo de trabalho, solicita a indicação de outros três nomes para compor a formação. Os seguintes professores aceitaram participar: Marcos Miranda, Adriana Lemos, Édira Gonçalves. A composição do grupo foi aprovada por unanimidade. 6) Indicação para a Comissão de Avaliação das Inscrições para o PDSE-CAPES 2022: o presidente faz um relato sobre o item de pauta,





UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

Diretoria de Pós-Graduação



o presidente solicita a indicação de nomes para compor a formação do grupo de trabalho. Os seguintes professores aceitaram participar: Regina Alvarenga, Fernando Porto. A composição do grupo foi aprovada por unanimidade. Após considerações gerais, e, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, às onze horas e dezoito minutos, sendo esta ata, lavrada e assinada por mim, André Felipe de Sousa Almeida, e pelo Sr. Presidente, Professor Dr. Carlos Roberto Lyra da Silva.

Carlos R. da Silva





Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25/03/2022 às 11:09:09



Ata - Câmara de Pós Graduação - 21-02-2022

Data e Hora de Criação: 25/03/2022 às 10:58:30

Documentos que originaram esse envelope:

- Ata - Câmara de Pós Graduação - 21-02-2022.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256] 44697fa1bc07702be2a14bb9af9f43103bacifd104b900011cbccc178b37589

[SHA512] a208918528e2a1009a2d5dfdb664ed07becc01166ef4de66cb7044b26abcfa09c357fadd98ce0a4c84e33c79421685a919b444ecc56e61ebb1c2fedf24051fe

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Diretdpgr Diretoria Pg Unirio (diretdpgr@unirio.br)

Data/Hora: 25/03/2022 - 11:09:09, IP: 200.156.27.168, Geolocalização: [-22.953249, -43.174082]

[SHA256] 033fe57b81cbb9277c99cababb2741ea69b8affb5d34bf9361d36a36ade9daa1

Histórico de eventos registrados neste envelope

- 25/03/2022 11:09:10 - Envelope finalizado por diretdpgr@unirio.br, IP 200.156.27.168
- 25/03/2022 11:09:09 - Assinatura realizada por diretdpgr@unirio.br, IP 200.156.27.168
- 25/03/2022 11:03:10 - Envelope visualizado por diretdpgr@unirio.br, IP 200.156.27.168
- 25/03/2022 10:59:18 - Envelope registrado na Blockchain por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.18.28
- 25/03/2022 10:59:17 - Envelope encaminhado para assinaturas por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.18.28
- 25/03/2022 10:58:31 - Envelope criado por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.18.28



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e
validade de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Pós-Graduação - DPG

INFORMAÇÃO Nº 7 /2022 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.002736/2021-11

Assunto: Regulamento e Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação,

Encaminho o conteúdo (**folhas 02 a 23**), **revisado e analisado** por esta diretoria, com base na RESOLUÇÃO Nº 5.350, DE 29 de outubro de 2020, em anexo, para envio ao Magnífico Reitor, com vistas à apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Ressalto que as páginas revisadas **02 a 23** *devem* ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros e a sugestão do texto para constar na pauta de convocação é: **Homologação do Regulamento e da Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais**, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação no dia 21/02/2022.

DPG, em 25 de março de 2022.

Carlos R L da Silva

Prof. Dr. Carlos Roberto Lyra da Silva
Diretor de Pós-Graduação

Conforme despacho supra, encaminho em anexo a minuta de resolução e o **Regulamento, assim como a Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais**, à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPGPI, em 25 de março de 2022.

Evelyn Orrico

Profª. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação





Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em
28/03/2022 às 13:40:25



Informação referente ao envio do regulamento do PROEMUS ao CONSEPE

Data e Hora de Criação: 25/03/2022 às 17:27:59

Documentos que originaram esse envelope:

- Informação nº 7_2022.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256] 20cfd8587ea19297bdcc2f9345a4b52059a203f23d99f321cece93359dc3094

[SHA512] 6030c9db03eaa1e9ef1880ec9e9f9c6b5d27cea689f424c4bf927c5e83c2ba2fb071cde06ad2cca3a5c2159481e909ddb909c149ec4a7b77f882d96f8f982d34

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Diretdpg Diretoria Pg Unirio (diretdpg@unirio.br)

Data/Hora: 28/03/2022 - 11:02:04. IP: 200.156.27.168. Geolocalização: [-22.95327 -43.174059]

[SHA256] aab94eb860f11dfbaa20eab9c351fcd7c13db91c3e8ced05ad6d84d580d5da



ASSINADO - Evelyn Goyannes Dill Orrico (evelyn.orrico@unirio.br)

Data/Hora: 28/03/2022 - 13:40:25. IP: 200.156.27.182

[SHA256] f35b9b3367e4ea928e5def43be5fcea180bd93e7fd09c85b2fc8e02b2d919c8f

Evelyn Orrico

Histórico de eventos registrados neste envelope

28/03/2022 13:40:26 - Envelope finalizado por evelyn.orrico@unirio.br, IP 200.156.27.182

28/03/2022 13:40:25 - Assinatura realizada por evelyn.orrico@unirio.br, IP 200.156.27.182

28/03/2022 13:40:13 - Envelope visualizado por evelyn.orrico@unirio.br, IP 200.156.27.182

28/03/2022 11:02:04 - Assinatura realizada por diretdpg@unirio.br, IP 200.156.27.168

28/03/2022 11:01:49 - Envelope visualizado por diretdpg@unirio.br, IP 200.156.27.168

25/03/2022 17:29:02 - Envelope registrado na Blockchain por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.18.28

25/03/2022 17:29:01 - Envelope encaminhado para assinaturas por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.18.28

25/03/2022 17:28:00 - Envelope criado por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.18.28



Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope

Documento final gerado e certificado por **Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro**





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº, DE DE DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais e da reestruturação curricular do Mestrado Profissional em Ensino das Práticas Musicais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CLA/UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia --- de --- de 2022, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000234/2021-47, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação curricular do Mestrado Profissional em Ensino das Práticas Musicais, do Centro de Letras e Artes (CLA), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assim como o regulamento que a acompanha.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor



Universidade Federal do Estado do
Rio de Janeiro
Gabinete do Reitor

Nº: 23102.000234/2021-47
Pg.: 28 | Rubrica: 2.98

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Encaminho o presente Processo para inclusão na pauta da próxima sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Atenciosamente,

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Recebido em 14/04/2022
Chica Lopes
SCS / Reitoria